



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete Vereadora Sabrina Astori

PROJETO DE LEI Nº 1/2023

**INSTITUI A ROTA DOS TROPEIROS NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **VEREADORA SABRINA ASTORI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a “*ROTA DOS TROPEIROS*” no Município de Guarapari com o objetivo de:

I- Estimular a visitação pública do interior de Guarapari e preservar a cultura do tropeirismo em nosso Município.

II- Contribuir para a preservação do patrimônio natural e valorização da cultura e dos atrativos turísticos e cavalgadas ecológicas com o intuito de difundir a cultura dos tropeiros;

III- Favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do interior;

IV- Promover a educação ambiental, mobilidade e da acessibilidade e proteção animal;

V- Resgatar e preservar a história do tropeirismo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete Vereadora Sabrina Astori

Art. 2º Integram a *Rota dos Tropeiros* do Município de Guarapari/ES as seguintes localidades:

- I- Jabuticaba
- II- Laje das Pedras
- III- Andana

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá por Decreto regulamentar a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação, dentre eles:

I- Definir o traçado da *Rota dos Tropeiros* de forma integrada passando pelas localidades constantes no artigo 2º;

II- Implantar sinalização específica visível, devendo ser utilizada a denominação oficial "*Rota dos Tropeiros*";

III- Fazer inventário, mapear, promover ações e eventos culturais, educacionais e divulgar os atrativos turísticos e serviços existentes do circuito, como: monumentos históricos, atrativos naturais, hospedagem, locais de alimentação e hidratação, unidades de saúde e disponibilizar as rotas, atrativos turísticos e serviços em meio de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, sites e aplicativos.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

SABRINA ASTORI
Vereadora

